

CONTRATO Nº 029/2013

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop - Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.535/0010-25, sediada na Avenida Gov. Júlio Campos, 190, Bairro Centro, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo preposto ROSINEI FERREIRA DE ALMEIDA, brasileira, portador do RG nº 10593551 SSP/MT e CPF nº 777.077.961-87, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda , mediante as seguintes cláusulas e condições:

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Convite nº 008/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a o **Aquisição de Aparelhos Eletroeletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal Sinop-MT** abaixo relacionados,

Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	10	Frigobar Capacidade de Armazenagem: Entre 120 e 125 litros Classificação de Consumo (Selo Procel) A Cor: Branco Consumo (KWh) Entre 18 e 20 Altura: Entre 86 e 88 cm; Largura: Entre 48 e 50 cm Profundidade: Entre 51 e 54 cm; Tensão/Voltagem: 110 V Garantia Mínima: 12 meses	Consul	738,00	7.380,00
2	2	Smart TV de LED 32" Resolução 1920x1080 Tensão/Voltagem: Bivolt		1.425,00	2.850,00

		Controle Remoto Canais: 181 Sistema em cores NTSC, PAL-M/N, SBTVD Conexões Mínimas: 3 entradas HDMI, 1 entrada USB, 1 Entrada RF para TV aberta (Digital e analógico) 1 Entrada para TV a Cabo, 1 Entrada de Vídeo Componente, 1 Entrada Áudio PC, Entrada de Áudio e Vídeo; Garantia Mínima: 12 meses	Sony		
5	1	Forno Microondas Capacidade Mínima: 30 litros Potência Mínimo: 900 w Cor: Branco ou Inox Timer: Sim Display Digital: Sim Luz Interna: Sim Prato Giratório: Sim Grill: Sim Voltagem: 110 V Dimensão Mínimas do Produto (AxLxP) cm (31x55x45) Garantia Mínima: 12 meses	Brastemp	399,00	399,00
		TOTAL GERAL		10.629,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DO PRODUTO

Os aparelhos eletroeletrônicos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Sinop no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 30/12/2013 a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a retirada total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 10.629,00 (Dez mil seiscentos e vinte e nove reais) conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela licitante e solicitados pela contratante conforme cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a

quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrealizáveis.

Parágrafo Quarto:

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto:

A entrega dos materiais de expediente após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos materiais de expediente, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os aparelhos eletroeletrônicos no prazo fixado no contrato;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.1002 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Parágrafo Primeiro:

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Rafael de Carvalho dos Reis, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 19 de Dezembro de 2.013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON BENONI MARTINI - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
OSVALDO MARTINELLO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Rafael de Carvalho dos Reis
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico